



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 504, DE 04 DE ABRIL DE 1997.

INSTITUI PROGRAMA GENÉRICO DE INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO.

GLICÉRIO IVO JUNGES, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa Genérico de Incentivo à Produção Rural do Município de Poço das Antas, com o objetivo de oferecer subsídios aos produtores rurais com recursos do Município.

Art. 2º - O Programa Genérico de Incentivo à Produção Rural do Município ora instituído, proporcionará aos beneficiários fornecimento de sementes, mudas frutíferas e florestais, alevinos, fertilizantes e análises de solo.

Art. 3º - Para fazer jus aos benefícios previstos na lei, o produtor rural do Município deverá estar em dia com a Fazenda Municipal e inscrever-se junto à Secretaria Municipal da Agricultura, quando discriminará o pedido.

Art. 4º - A participação do Município na produção rural será de:

- a) Em até 60% (sessenta por cento) correspondente ao custo de até 60 kg de semente de aveia, até 30 kg de semente de azevém;
- b) Em até 60% (sessenta por cento) correspondente ao custo de até 20 mudas de árvores frutíferas, até 500 mudas de eucalipto e de até 1.000 de acácia negra.
- c) 50% (cinquenta por cento) de alevinos, de acordo com laudo técnico de avaliação do açude da propriedade;
- d) Em até 50% (cinquenta por cento) correspondente ao custo de mudas de manga, até o limite de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por muda, observados os critérios técnicos;
- e) Em até 60% (sessenta por cento) ao custo de até 5 (cinco) sacos de adubo, observados os critérios técnicos;
- f) Em até 80% (oitenta por cento) do custo da análise do solo em até 3 análises por ano;
- g) Em até 60 % (sessenta por cento) do custo de até 01 (um) saco de uréia de 50 kg.

Art. 5º - O beneficiário do programa ora instituído poderá requerer a sua inscrição a qualquer tempo, observados os períodos adequados para o plantio das diferentes culturas, ou cronogramas traçados pela Secretaria da Agricultura.

Art. 6º - O Município, através da Secretaria Municipal da Agricultura, prestará ao beneficiário todas as informações necessárias para o desenvolvimento do programa e acompanhamento periódico no manuseio adequado dos benefícios colocados à sua disposição, bem como a fiscalização da aplicação dos benefícios recebidos e seus resultados.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 7º - Sendo constatada qualquer irregularidade no emprego dos benefícios fornecidos pelo Município, o infrator deverá devolver importância em dinheiro correspondente ao dobro do valor do produto recebido sem o subsídio.

Art. 8º - O presente Programa Genérico de Incentivo à Produção Rural é restrito a produtores rurais, proprietários legítimos e devidamente inscritos na Secretaria Municipal da Agricultura, devendo comprovar esta condição no ato de inscrição no programa, com a apresentação do Talão de Produtor Rural e ter extraído, no mínimo, uma nota no exercício anterior.

Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das respectivas rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 04 DE ABRIL DE 1997.

Glicério Ivo Junges
PREFEITO MUNICIPAL